



**LEI MUNICIPAL Nº 1.145/22 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022**

**EMENTA - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, informando que o número de Telefone 180 para denúncia de violência contra a mulher. e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e órgãos públicos da Administração Direta e Indireta sediados no Estado da Paraíba ficam obrigados a afixar cartaz informando o número de Telefone 180 para denúncia de violência contra a mulher.**

**Art. 2º - O cartaz referido no artigo anterior deverá obedecer às seguintes especificações:**

I - ter, no mínimo, a dimensão de 50 em de largura por 50 em de altura;

II - ser afixado em local visível, de preferência na área destinada à entrada de clientes e usuários de serviços públicos;

III - dentre outras informações, o cartaz deverá conter o texto:

**"VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES É CRIME. DENUNCIE! LIGUE 180**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, em 09 de dezembro de 2022.

**MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR**  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PEDRAS DE FOGO**

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro  
Pedras de Fogo - PB, 58328-000  
e-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br